



PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do projecto de

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DO FACHO

Concelho de Penafiel

PARECER FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Instituto do Ambiente

Setembro de 2005

**ÍNDICE**

	Página
ÍNDICE	
1. INTRODUÇÃO	I
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO	2
3. APRECIAÇÃO DO PROJECTO	3
4. CONSULTA PÚBLICA	15
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	17
FICHA TÉCNICA	22
ANEXOS	

Ofício CCDR-N n.º 1395/05, de 2005-03-11;

Parecer Câmara Municipal de Penafiel



I. INTRODUÇÃO

O Projecto e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) mencionados em epígrafe foram remetidos pela Direcção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de AIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio. A referida documentação deu entrada na CCDR-N a 22 de Fevereiro de 2005, sendo esta a data de referência para o início da instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Tendo em conta o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou ainda os seguintes organismos para a Comissão:

- Instituto do Ambiente (IA);
- Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR);
- Instituto Português de Arqueologia (IPA).

O IPPAR foi convocado na eventualidade de se verificar o disposto na alínea d) do artigo 9º mencionado. Tendo-se constatado que na área de implantação do projecto, não existe património classificado ou em vias de classificação, o IPPAR não se fez representar na CA. O IPA está representado pelo Sra. Dra. Leonor Sousa Pereira.

O IA nomeou como seu representante na CA a Sra. Dra. Rita Cardoso.

A CCDR-N está representada na CA, para além da Sra. Eng.ª Rosário Sottomayor, que preside à Comissão, pelos Sra. Arqta. Pais, Alexandra Cabral, Sra. Dra. Ana Maria Oliveira, Sra. Dra. Paula Areias, Sra. Eng.ª Isabel Tavares, Sr. Dr. Pedro Moura, Sr. Eng.º Pimenta Machado, Sra. Eng.ª Rosa Cortez e Sr. Dr. Rui Fonseca.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 13º, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo III do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Aquando da nomeação da CA foi definido como prazo final para o processo de AIA o dia 16 de Agosto de 2005. No entanto, houve suspensão do prazo para a Declaração de Conformidade, através da solicitação de elementos adicionais para efeitos de conformidade (ofício que constitui anexo ao presente parecer), no dia 11 de Março de 2005.



Uma vez que os elementos adicionais foram recepcionados a 10 de Março de 2005, a Conformidade do EIA foi declarada em 17 de Maio de 2005 e o prazo final do processo de AIA transitou para o dia 19 de Outubro de 2005.

A CA efectuou uma visita ao local no dia 23 de Junho de 2005, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa responsável pela elaboração do EIA.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 17 de Junho e 21 de Julho de 2005, num total de 25 dias úteis de consulta.

No âmbito da presente avaliação foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Penafiel. O parecer emitido por esta entidade encontra-se em anexo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

O presente EIA refere-se ao Projecto de Execução de ampliação de uma pedreira para produção de inertes com vista à sua utilização na construção civil e obras públicas, que a empresa promotora, Mendes Peixoto, SA., possui no lugar do Borbulhão, freguesia de Marecos, concelho de Penafiel, distrito do Porto.

Descrição Sumária do Processo Produtivo

O promotor deste EIA apresenta o presente "Projecto de Ampliação da Pedreira do Facho", com o objectivo de aumentar as reservas geológicas disponíveis para extracção e, consequentemente, o tempo de vida útil da pedreira.

Assim esta pedreira será ampliada dos actuais 40.000 m² para 240.167 m², o que possibilitará reservas geológicas na ordem dos 15.726.800 m³, permitindo desde modo que a exploração se prolongue por mais de 47 anos, isto considerando uma produção anual útil de cerca de 900.000 Ton. (aprox. 333.4000 m³) de inertes.

Relativamente aos métodos produtivos, a exploração desta pedreira continuará a ser efectuada por desmonte a céu aberto e por bancadas, de cima para baixo, com a altura máxima de 12 metros por 6 metros de largura mínima, dentro dos parâmetros de segurança. O desmonte baseia-se na utilização de explosivos, que são normalmente empregues em pedreiras do mesmo tipo.



Todo o material desmontado nesta pedreira, desde que tenha os requisitos necessários, será transformado na central de britagem e de lavagem de inertes anexa, em tout-venant, gravilhas, britas, rachão, areias e pó de pedra, que são posteriormente escoados para obras públicas. O restante material não sujeito a transformação, bem como as lamas do filtro-prensa da lavagem das areias, serão objecto de armazenamento prévio em locais próprios, segundo condições estabelecidas no projecto, para posterior utilização na recuperação paisagística.

Os procedimentos e as medidas de protecção ambiental, e de higiene e segurança, a serem observadas durante a exploração, foram também contempladas neste EIA, bem como nos documentos anexos (Plano de Lavra e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística).

Em termos conclusivos, considera-se que a “Descrição do Projecto” deste EIA encontra-se relativamente esclarecedora, apresentando, de um modo geral, os dados necessários para se compreender as diferentes fases e principais acções do projecto.

3. APRECIÇÃO DO PROJECTO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais recebidos, nos pareceres recebidos, nos resultados da Consulta Pública e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projecto.

O estudo em apreço encontrava-se devidamente organizado em termos formais. Contudo, apresentava lacunas de informação, relativas a alguns descritores significativos, as quais se pretendeu colmatar com a solicitação elementos adicionais.

O Resumo Não Técnico (RNT) entregue inicialmente foi considerado adequado para servir de base à consulta do público.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projecto, destacam-se seguidamente os principais aspectos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

3.1. Geologia e Geomorfologia

Para este descritor o EIA apresenta um enquadramento geológico-estrutural da região onde se insere o local da pedreira, caracterizando o maciço rochoso, nomeadamente a formação granítica ocorrente.

O EIA apresenta ainda uma descrição geomorfológica, quer regional, quer do local de implantação da pedreira, que se caracteriza “por apresentar um relevo algo acidentado...com as cotas mais elevadas situadas a NE da área, que atingem os 449 metros de altitude, constituindo um cabeço granítico algo pronunciado”.

Estes descritores foram elaborados com base quer em referências bibliográficas, quer em levantamentos de campo, pelo que a avaliação apresentada é a adequada.

Pela análise das cartas de previsão sísmica (Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes), o EIA conclui que o “local em estudo insere-se numa zona com grande estabilidade tectónica e risco sísmico reduzido a baixo...”.

Relativamente aos impactes ambientais destes descritores, estes não serão diferentes dos que se verificam em qualquer pedreira, nas fases de preparação, de exploração e de recuperação.

Assim, os impactes negativos incidirão principalmente na geologia e geomorfologia originais, nas fases de preparação e de exploração, de forma significativa e permanente, mas de âmbito local, sendo que os respeitantes à fase de recuperação, apesar de serem também significativos e permanentes, serão positivos.

Em termos de minimização e de monitorização, o EIA refere que, pelo facto dos impactes identificados serem, na sua maioria, irreversíveis, “não é passível adoptar-se medidas mitigação totalmente eficazes”. No entanto, apresenta algumas medidas de minimização que correspondem, no essencial, à implementação de acções propostas, quer no Plano de Lavra, quer no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

3.2. Recursos Hídricos

Esta pedreira embora aparentemente licenciada, já existia durante a fase de caracterização dos recursos hídricos pelo que parte dos impactes foram registados neste EIA como sendo referência. A ampliação que agora se estuda, consiste num aumento de 6 vezes da área actual.

Dentro destes condicionalismos a situação de referência é razoavelmente caracterizada embora se tenha limitado a compilar informação disponível no INAG e no Atlas do Ambiente e à realização de uma só tomada de amostra no rio Cavalum.

Os impactes estão bem identificados e a avaliação dos mesmos está correcta.

As medidas de minimização propostas para os impactes nos recursos hídricos parecem adequadas à exploração da Pedreira, nomeadamente a existência de bacias de decantação devidamente dimensionadas e de canais de drenagem para as águas pluviais. A manutenção periódica e a vigilância permanente destas estruturas é tão ou mais importante que a sua execução, pelo que é recomendável que fique bem claro neste estudo a obrigatoriedade de as realizar.

É importante, para minimizar o impacto no escoamento superficial, que a saída das águas do tanque de decantação se faça para uma linha de água já existente de forma a que as comunidades bióticas existentes a jusante da exploração não fiquem afectadas, nem pela possível diminuição dos caudais nem pela alteração das suas linhas preferenciais de escoamento.

3.3. Paisagem

Aquando da avaliação da conformidade do EIA verificou-se que, pese embora fossem identificados impactes ao nível da paisagem, o estudo era omissso quanto à sua caracterização em termos de situação de referência, facto agravado tendo em conta que a CA considera, neste tipo de projectos, este como um dos descritores significativos e, por tal, de avaliação imprescindível. Foi solicitada a reformulação do descritor, e o aditamento ao EIA incorporava já a análise mencionada. É com base nos dois documentos que é emitido o presente parecer.

A caracterização da paisagem baseia-se em aspectos relacionados com a fisiografia e indicadores biofísicos, definição de zonas homogéneas de qualidade visual e avaliação qualitativa da paisagem. Estes

parâmetros são apoiados, conforme solicitado, em cartografia sectorial. Contudo, embora na página 11 do Aditamento seja mencionado que a definição de zonas homogéneas da paisagem teve em consideração aspectos de declives e orientação média das encostas, esta cartografia não é apresentada em anexo, restringindo-se este a cartografia de festos e talvegues, hipsometria, usos do solo, qualidade visual da paisagem, capacidade de absorção visual e sensibilidade visual da paisagem. As conclusões da análise apontam para uma baixa sensibilidade visual da paisagem e visibilidade praticamente nula, devido à posição encaixada no relevo e por a área de exploração se situar rodeada por eucaliptal.

Os impactes ambientais são identificados em função da fase em que ocorrem (preparação, exploração e recuperação), sendo os mais negativos e significativos associados à remoção da vegetação e alteração das formas naturais originais do terreno. Não foi elaborada a análise dos eventuais impactes cumulativos que, em circunstâncias destas, obrigatoriamente ocorrerão.

As medidas de minimização indicadas em simultâneo com a identificação de impactes consideram-se ajustadas à eventual mitigação dos impactes, embora tenha que ser acompanhada a sua implementação de modo a aferir da sua eficácia e ponderação de eventuais ajustes.

Em conclusão:

A pedreira em causa, licenciada actualmente para uma área de 4 ha, pretende proceder a uma ampliação (projecto objecto do presente EIA) que a dotará de uma área de cerca de 24 ha. Este aumento corresponde a uma ampliação da ordem de seis vezes mais, o que se considera extremamente significativo no que concerne ao descritor Paisagem, uma vez que a intrusão visual já ocorrente será, em termos práticos, sextuplicada, o que deveria ter sido objecto de estudo no âmbito do EIA.

Considera-se, em relação ao supra indicado, que poderão ser evocados determinados aspectos, de localização e sentido da lavra, que atenuarão este rasgo na paisagem envolvente e a sua expressão, a saber:

- a área proposta para ampliação desenvolve-se para cotas inferiores às que existiriam inicialmente, antes do início da lavra da área já licenciada;
- toda a envolvente apresenta ainda eucaliptal mais ou menos denso, que de algum modo resguarda as vistas do exterior para o interior e vice-versa;
- a lavra não atingirá o Alto do Facho, desenvolvendo-se no sentido sudoeste em relação a este ponto notável da paisagem próxima, para além de estar previsto que apenas uma parte da exploração seja feita



em flanco de encosta, entre as cotas 429 e 357, sendo que a partir desta a exploração se fará em profundidade até à cota final de exploração (235 m).

Assim, e tendo em atenção os impactes e a grande dimensão da exploração em causa, deverão ser implementadas medidas de minimização que passam pela manutenção e reforço da cortina arbórea na totalidade da envolvente da pedreira (preferencialmente plantadas nas próprias zonas de defesa da pedreira) e recuperação paisagística faseada, à medida que as frentes de desmonte forem sendo abandonadas ao longo da execução do Plano de Lavra.

3.4. Qualidade do Ar

Este descritor está insuficientemente caracterizado, limita-se a referir o perfil de algumas fontes de emissão de poluentes atmosféricos, sem no entanto fazer a sua avaliação.

Os impactes identificados estão suficientemente caracterizados assim como as medidas propostas para a sua minimização.

3.5. Ruído

A situação de referência encontra-se suficientemente caracterizada. Os impactes identificados estão razoavelmente caracterizados, assim como as medidas propostas para a sua minimização.

3.6. Vibrações

A situação de referência deste descritor foi caracterizada e fundamentada através de dados concretos de medições de vibrações que foram efectuadas quer num local dentro na da área licenciada da pedreira (escritório), quer em habitações existentes numa das envolventes à pedreira.

Pelos resultados das medições efectuadas em 2002 e 2004, o EIA constata "...que todos os valores obtidos são inferiores a 20 mm/s [valor limite calculado a partir da NP-2074 de 1983] que corresponde à ausência de qualquer sensação, em termos de exposição a vibrações."

No que diz respeito à caracterização dos impactes das vibrações, o EIA considera a existência de impactes somente para a fase de exploração e não para as fases de preparação e de recuperação, pelo facto de não serem utilizados “detonações com explosivos”.

Assim, e no que respeita à ampliação da pedreira, o EIA refere que “como o plano de fogo não será alterado poderá dizer-se que o potencial impacte negativo gerado não será significativo e será restrito ao tempo de exploração. Por esta razão, o impacte esperado será “negativo, temporário, directo, local e reversível”.

Tendo em conta a situação de referência e a avaliação do impacte ambiental deste descritor, considera-se que as medidas propostas pelo EIA – exclusivamente para a fase de exploração, são as adequadas para a minimização do potencial impacte negativo.

3.7. Qualidade da Água

O abastecimento de água à Pedreira do facho é assegurado por dois furos (licenças n.º 1 e 2 de 1998, válidas até 2008.03.03) e pela recirculação das águas residuais industriais.

As águas residuais do tipo domésticas são tratadas em duas fossas sépticas seguidas de órgão de infiltração no solo. Ao contrário do que é referido apenas uma das rejeições se encontra licenciada (licença n.º 634/2004, válida até 2006.11.23). O processo de licenciamento da outra descarga encontra-se em apreciação nestes Serviços.

Nesta pedreira existem processos de onde resultam águas residuais industriais (sistema de lavagem e classificação de pedras e areias), que são totalmente recirculadas, segundo este estudo, após passagem em filtro de prensa. Como apoio a esta operação existe um tanque de decantação onde também é adicionado floculante e coagulante.

Para apoio à actividade, existem em anexo à pedreira oficinas. De acordo com o Relatório Síntese, as águas residuais oleosas provenientes dessas instalações serão tratadas em sistema separador de hidrocarbonetos, as quais serão reaproveitadas para as operações de lavagem de inertes.

Deste modo, não foi contemplada qualquer utilização do domínio hídrico em termos de descarga de águas residuais industriais resultantes da lavagem de inertes e oleosas.

Deverão ser cumpridas as condições impostas nas licenças n.º 1 e 2 de 1998, válidas até 2008.03.03, relativas à captação de água.

Deverá ser dado cumprimento ao estipulado nas licenças de descarga relativas à descarga das águas residuais domésticas no solo.

Não são autorizadas quaisquer descargas de águas residuais em domínio hídrico, sem estarem devidamente licenciadas nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

3.8. Resíduos

O EIA apresenta na situação de referência deste descritor, quer o respectivo “enquadramento legislativo”, quer uma breve descrição das infra-estruturas de gestão existentes ao nível local, regional e nacional, respeitante aos resíduos urbanos e aos industriais.

Para além disso, apresenta ainda uma listagem dos resíduos industriais que já estão a ser gerados pela actual actividade extractiva, sendo de destacar os classificados como perigosos – “panos e absorventes contaminados”, “embalagens contaminadas”, “óleos usados”, “filtros de óleo e de gasóleo” e “acumuladores usados”.

Esta situação de referência peca por não referir os locais de produção, as quantidades produzidas anualmente, nem as respectivas classificações por códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) de cada resíduo apresentado na referida listagem.

Na caracterização dos impactes, foram (novamente) listados, identificados e devidamente classificados (por código LER), quer em termos técnicos, quer em termos legais, os resíduos que irão ser produzidos nas três fases do projecto, principalmente, na fase de exploração, que corresponderá à normal actividade da indústria.

O EIA apresenta ainda as classificações dos destinos dos resíduos das três fases do projecto, mas sem identificar a maioria dos receptores, excepção feita quando se trata de resíduos urbanos, cujo destinatário é a Câmara Municipal de Penafiel, e dos resíduos inertes, cujo destino é a sua deposição na própria pedreira para fins de recuperação paisagística.

Em termos gerais, os impactes associados à normal ocorrência dos resíduos (incluindo os perigosos) nos seus processos de produção e de armazenamento temporário antes do seu transporte para destino

final, estão sempre classificados como “negativos”, mas serão “pouco significativos, temporários, de carácter local e sempre reversíveis”.

O EIA considera, também, que na fase de recuperação, este descritor possa ter um impacto positivo decorrente da “exploração do aterro de inertes” associado à recuperação paisagística da pedreira. No entanto, como este “aterro de inertes” não passa, ainda, de uma mera intenção para ser executada no final do tempo de vida do projecto, não poderá ser levado em conta na avaliação dos impactos.

Tendo em conta a situação de referência e a avaliação dos impactos ambientais para os resíduos industriais, considera-se que as medidas propostas pelo EIA – de aplicação em todas as fases do projecto, são as necessárias para a minimização e monitorização dos potenciais impactos negativos, que serão gerados quer pelo armazenamento temporário dos resíduos, quer pelo seu transporte para os respectivos destinos finais.

Apresentam-se, em seguida, as medidas de minimização adicionais para o presente descritor:

- Armazenamento temporário dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros de óleo, baterias, lamas do separador de hidrocarbonetos e materiais absorventes contaminados), em locais próprios e cobertos dotados de pavimentos impermeabilizados, sendo o acondicionamento dos bidões dos óleos (novos e usados) efectuado com bacias de retenção devidamente dimensionadas e ligadas ao separador de hidrocarbonetos (já referido no EIA);
- Impermeabilização dos locais de lubrificação/manutenção de máquinas e viaturas, com drenagem das águas de lavagem ou pluviais para o separador de hidrocarbonetos.
- Na fase de recuperação, a utilização de quaisquer resíduos inertes para o enchimento da cavidade gerada pela exploração que não sejam resultantes da indústria extractiva e/ou da transformadora de pedra e que sejam provenientes do exterior da pedreira, somente poderá ser viabilizada, e autorizada, após apresentação e posterior aprovação de um projecto de “Aterro para Resíduos Inertes”, nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2002 de 23 de Maio, ou nos termos da legislação que estiver em vigor na altura.

3.9. Ordenamento do Território

São apresentados extractos das Plantas de Condicionantes e de Ordenamento do Concelho de Penafiel, bem como uma análise ao seu regulamento.

Conforme o mencionado no EIA, e da análise efectuada por nós, verifica-se que a área em estudo, na Planta de Ordenamento se localiza em Áreas florestais de produção condicionada. De acordo com o

regulamento do PDM, nesta área admite-se o licenciamento de pedreiras conforme o estipulado no nº5 do artigo 40.º, isto é, “*desde que o acesso existente ou a criar permita o suporte das novas cargas viáveis geradas pela actividade a instalar...*”.

Na Planta de Condicionantes não existe nenhuma condicionante à localização desta exploração.

A exploração e, portanto, a ampliação desta pedreira provoca de uma forma directa evidentes afectações no solo, considerando-se os seguintes impactes:

- Na fase de preparação do terreno os impactes mais significativos são a destruição da camada superficial do solo e a desmatação e remoção de todo o terreno vegetal;
- Na fase de exploração os impactes ainda são mais significativas, originando grandes superfícies de solo desnudado e a alteração da topografia regional, o que poderá provocar um aumento de erosão e da escorrência superficial e a diminuição da infiltração;
- Prevêem-se impactes negativos nos aglomerados populacionais mais próximos, nomeadamente de ruído, poeiras e impacte visual;
- A destruição da vegetação da área desta pedreira e a alteração das cotas do terreno, poderão provocar também impactes negativos significativos.

As medidas de minimização previstas incidem essencialmente, sobre a fase de exploração, e são:

- Definição de uma rede de caminho de acesso à zona de extracção e de circulação, evitando o proliferação de trilhos e o consequente alargamento da frente de trabalho, com posterior recuperação através de mobilização do solo e revestimento vegetal;
- Pavimentação das vias de acesso e dos caminhos mais sujeitos ao tráfego dos veículos pesados na zona de apoio à exploração;
- A área da futura intervenção deverá ser vedada ao publico, a fim de prevenir situações de risco e insegurança, assim como evitar o sucesso de futuras acções de revestimento vegetal.

O processo de recuperação paisagística permitirá, nos casos onde o solo é escasso ou inexistente, que se faça uma ocupação progressivamente maior para a florestação controlada, mesmo em condições mais favoráveis que a da capacidade de uso actualmente evidenciada.

Foi solicitada, na fase de conformidade, uma informação da C.M. de Penafiel em que confirmasse o cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 40.º do Regulamento do PDM de Penafiel.

A informação apresentada na adenda, diz respeito a uma intenção de revisão do PDM a qual, para o efeito e aplicação imediata, não tem qualquer valor.

Portanto, o parecer do Ordenamento do Território ficaria, de novo, condicionado a esta confirmação por parte da C.M. de Penafiel, isto é, *“desde que o acesso existente ou a criar permita o suporte das novas cargas viáveis geradas pela actividade a instalar...”*.

Tendo em conta o parecer emitido pela C.M. Penafiel (em anexo), considera-se existir compatibilidade da acção com os instrumentos de gestão territorial em vigor, confirmando-se o disposto no n.º 5 do artigo 40.º do Regulamento do PDM de Penafiel desde que:

“devem ser devidamente equacionadas e asseguradas pela Empresa Exploradora as medidas e intervenções que se vierem a impor no sentido, não só da melhoria das condições actuais, mas sobretudo da manutenção futura da rede viária integrada nas diferentes acessibilidades possíveis.”

3.10. Aspectos Socio-Economicos

A Situação de referência constante do EIA é correspondente ao concelho de Penafiel e à freguesia de Marecos e Duas Igrejas, bem como os lugares pertencentes às mesmas, que são caracterizados com base nos resultados dos Censos do INE. Verifica-se a existência dos lugares de Cimo de Vila, Campos e Vila Verde distanciados da pedreira cerca de 0.5, 1.0 e 0.3 Km, respectivamente. Regista-se ainda a presença de “... Alvarinhos e Vila, pertencentes à freguesia de Duas Igrejas e que se localizam mais perto da pedreira, são considerados como isolados, portanto de pequena representatividade.”

Só são referidos impactes positivos, uma vez que são criados 18 postos de trabalho directamente relacionados com a fase de exploração do projecto, prevendo-se a criação de sinergias potenciadoras do desenvolvimento ao nível regional.

De acordo com o EIA em análise, “De forme geral, os factores avaliados na sócio-economia, indicam a existência de impacte positivo, significativo a muito significativo, temporário, directo, média magnitude, local, regional e reversível”.



No entanto, são de referir os impactes negativos causados pelo ruído, pela vibração, na qualidade do ar e da água, com efeito directo sobre a população, que serão tratados aquando da análise dos descritores nos quais se inserem.

Para o descritor só são apontados impactes positivos, motivo pelo qual não são referidas quaisquer medidas de minimização. No entanto, chama-se a atenção para a necessidade de cumprimento das medidas de minimização indicadas no que se refere ao ruído, à vibração, à emissão de poeiras e à qualidade da água, uma vez que sendo a “envolvente fortemente industrializada produtora de resíduos inertes”, podendo criar-se situações de acumulação de impactes com efeitos negativos no descritor em apreço.

No caso em estudo, os aspectos a monitorizar embora não tenham incidência directa no descritor sócio-economia, asseguram a possibilidade de padrões aceitáveis relativamente à qualidade de vida da população residente e dos trabalhadores da exploração.

Assim, no que se refere ao descritor sócio-economia, atendendo a que são previsíveis impactes positivos e desde que sejam cumpridas as medidas de minimização propostas para os descritores relativos ao ruído, às vibrações, às emissões de poeiras, qualidade da água e à circulação de veículos, nada mais há a acrescentar ao EIA em apreço.

3.11. Património Arqueológico e Arquitectónico

A 23.06.05 juntamente com os restantes membros da Comissão de Avaliação, efectuou-se uma visita à Pedreira do Facho, em Penafiel.

Da visita realizada reitera-se o seguinte Parecer:

“Deverá estar salvaguardado o acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem movimentações de terras, com vista a prevenir possíveis impactes negativos da obra sobre o eventual património arqueológico que possa aí existir. Estes trabalhos deverão ser efectuados por um arqueólogo, devidamente autorizado pelo IPA, de acordo com a legislação em vigor.”

3.12. Planos de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio.



Os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado são o Ruído, o Ar, a Água, e as Vibrações. Para além dos referidos serão monitorizados outros factores ambientais, tais como, os resíduos, a cortina arbórea, a vedação e a rede de drenagem.

- Plano de monitorização da Qualidade do Ar

O Plano de Monitorização das emissões difusas de poeiras deve ter em conta o DL n.º 111/2002 de 16 de Abril e deverão ser considerados todos os locais de risco.

- Plano de Monitorização do Ruído

A monitorização do ruído ambiente deverá ser efectuada com uma periodicidade semestral, durante o primeiro ano e meio da exploração da pedreira ampliada.

- Plano de Monitorização das Vibrações

Quanto ao Plano de Monitorização que o EIA apresenta para as “Vibrações”, é de realçar a importância da frequência diária, ou seja, contínua, das medições em todos os rebentamentos a efectuar durante a exploração desta pedreira.

- Plano de Monitorização da Qualidade da Água

O Plano de Monitorização apresentado está dimensionado ao mínimo possível com apenas 2 recolhas por ano e em local já bastante afastado, sofrendo ainda influência de 3 aglomerados populacionais (Moinho de Moinhos, Pombal e Mosqueiros). Desta forma, considera-se que o plano proposto perde relevância. Assim, entende-se que a monitorização deve incluir os efluentes que saem da exploração, nomeadamente, os provenientes do tanque de decantação.

Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

3.13. Plano Ambiental de Recuperação Paisagística

Em complemento ao proposto no PARP, deverão, ainda, ser ressalvadas as seguintes condições prévias ao início do projecto:

- Rectificação dos valores referentes quer aos “preços totais” indicados nos itens 1 (1ª Fase do PARP) e 2 (2ª fase do PARP), quer do “custo total” constantes do novo “Quadro 16 - Medições e Orçamentos do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística”, que foi apresentado com os Elementos Adicionais (Abril de 2005), pelo facto de terem sido detectados erros de cálculo nas respectivas parcelas.
- A caução do PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, prevista no art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, terá que ser determinada por esta CCDR na fase de licenciamento propriamente dito, conforme procedimentos dos art.ºs 27º e 28º deste diploma.

4. CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 17 de Junho de 2005 e o seu final no dia 21 de Julho de 2005.

No período da Consulta Pública foram recebidos 5 pareceres, com a seguinte proveniência:

- INETI – Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P.
- IDRHa – Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica
- DGRF – Direcção Geral dos Recursos Florestais
- Assembleia da Junta de Freguesia de Marecos – Acta remetida pela Junta de Freguesia de Marecos
- Cidadãos - Parecer remetido pela Junta de Freguesia de Marecos, acompanhado de um abaixo assinado, subscrito por 159 cidadãos

Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, entendeu-se que seria de referir no presente Parecer os aspectos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a Consulta.

O INETI refere que concorda com o exposto no RNT, relativamente ao Descritor Recursos Minerais.

No entanto, aponta um conjunto de críticas, tais como:



- o RNT apresenta um enquadramento geológico e uma caracterização do recurso mineral excessivamente sucintos;
- a descrição geomorfológica refere “relevos graníticos”, contudo não os caracteriza convenientemente;
- no que respeita ao Património Geológico, não é claramente explícita uma referência à existência ou não, de elementos com interesse na área em apreço.

O IDRHa refere que a pedreira em avaliação não interfere com acções ou projectos da área de competência daquele Instituto.

Chama, ainda, a atenção para a necessidade da escrupulosa execução das medidas de minimização dos impactes, tal como referido no RNT.

A DGRF alerta para o cumprimento do seguinte:

- o disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Eucalipto numa área superior a 1 ha e de Pinheiro bravo numa área superior a 2 ha e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;
- nas áreas florestais envolventes dever-se-á, regularmente, fazer a limpeza da vegetação do sub-coberto, por forma a reduzir o risco de incêndio;
- a escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infraestruturas de apoio à obra deverão ser planeados por forma a preservar as áreas com ocupação florestal;
- o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearborização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à região.

A Assembleia da Junta de Freguesia de Marecos votou contra o projecto em avaliação com um único voto a favor.

O abaixo assinado, subscrito por 159 cidadãos, refere que a pedreira em avaliação afecta diariamente a circulação nos lugares da Igreja, Ermo, Vilar e Aveleira.

Refere que as consequências do funcionamento da pedreira em avaliação são múltiplas e de diferente natureza, tais como danificação da pavimentação; levantamento de poeiras; vibrações e fissuras nas casas; eliminação de águas de poços particulares através da profundidade de captação de inertes.

Como tal, refere que os cidadãos não concordam com a área a licenciar e solicita, ainda, o seu encerramento.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a avaliação do EIA e do Aditamento, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

De referir que, todas as sugestões apresentadas no âmbito da Consulta do Público estão devidamente consideradas e incorporadas no presente parecer e na lista de medidas de minimização que se segue.

Assim, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, e tendo em consideração que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, propõe-se a emissão de **parecer favorável** ao projecto de ampliação da pedreira do Facho, condicionado a:

- serem devidamente equacionadas e asseguradas pela Empresa Exploradora as medidas e intervenções que se vierem a impor no sentido, não só da melhoria das condições actuais, mas sobretudo da manutenção futura da rede viária integrada nas diferentes acessibilidades possíveis.
- previamente à aprovação do projecto, a caução do PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, prevista no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, seja determinada por esta CCDR na fase de licenciamento propriamente dito, conforme procedimento dos artigos 27º e 28º do diploma referido;
- ao integral cumprimento das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes no EIA e de outras adicionais propostas pela Comissão de Avaliação (CA) e que a seguir se transcrevem:



Medidas Genéricas

- Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela exploração e comprovar se esses impactes são os previstos no estudo.
- Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no estudo, pôr em marcha as medidas minimizadoras oportunas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas para o desenvolvimento do projecto.
- Verificar a correcta execução do Plano de Lavra e o respectivo Plano de Recuperação Paisagística, principalmente a Recuperação Paisagística a implementar no imediato e durante a actividade de exploração.
- Cumprir elevados níveis de qualidade relativamente aos materiais empregues na Recuperação Paisagística.
- Analisar a evolução das áreas recuperadas e obter comprovação da eficácia das medidas adoptadas. Caso se observem resultados negativos, devem-se investigar as causas do fracasso para que se possam estabelecer as medidas necessárias a adoptar.

De acordo com o parecer emitido pela, DGRF, deverão ser cumpridas as seguintes medidas:

- o disposto no Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Eucalipto numa área superior a 1 ha e de Pinheiro bravo numa área superior a 2 ha e do Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;
- nas áreas florestais envolventes dever-se-á, regularmente, fazer a limpeza da vegetação do sub-coberto, por forma a reduzir o risco de incêndio;
- a escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infraestruturas de apoio à obra deverão ser planeados por forma a preservar as áreas com ocupação florestal;
- o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearboreização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à região.



Recursos Hídricos

- para minimizar o impacto no escoamento superficial, a saída das águas do tanque de decantação deve ser efectuada para uma linha de água já existente de forma a que as comunidades bióticas existentes a jusante da exploração não fiquem afectadas, nem pela possível diminuição dos caudais nem pela alteração das suas linhas preferenciais de escoamento.

Paisagem

- manutenção e reforço da cortina arbórea na totalidade da envolvente da pedreira (preferencialmente plantadas nas próprias zonas de defesa da pedreira) e recuperação paisagística faseada, à medida que as frentes de desmonte forem sendo abandonadas ao longo da execução do Plano de Lavra.

Qualidade da Água

- Deverão ser cumpridas as condições impostas nas licenças n.º 1 e 2 de 1998, válidas até 2008.03.03, relativas à captação de água.
- Deverá ser dado cumprimento ao estipulado nas licenças de descarga relativas à descarga das águas residuais domésticas no solo.
- Não são autorizadas quaisquer descargas de águas residuais em domínio hídrico, sem estarem devidamente licenciadas nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

Resíduos

- Armazenamento temporário dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros de óleo, baterias, lamas do separador de hidrocarbonetos e materiais absorventes contaminados), em locais próprios e cobertos dotados de pavimentos impermeabilizados, sendo o acondicionamento dos bidões dos óleos (novos e usados) efectuado com bacias de retenção devidamente dimensionadas e ligadas ao separador de hidrocarbonetos (já referido no EIA);
- Impermeabilização dos locais de lubrificação/manutenção de máquinas e viaturas, com drenagem das águas de lavagem ou pluviais para o separador de hidrocarbonetos;

- Na fase de recuperação, a utilização de quaisquer resíduos inertes para o enchimento da cavidade gerada pela exploração que não sejam resultantes da indústria extractiva e/ou da transformadora de pedra e que sejam provenientes do exterior da pedreira, somente poderá ser viabilizada, e autorizada, após apresentação e posterior aprovação de um projecto de "Aterro para Resíduos Inertes", nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2002 de 23 de Maio, ou nos termos da legislação que estiver em vigor na altura.

Património Arqueológico e Architectónico

- Deverá estar salvaguardado o acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem movimentações de terras, com vista a prevenir possíveis impactes negativos da obra sobre o eventual património arqueológico que possa aí existir. Estes trabalhos deverão ser efectuados por um arqueólogo, devidamente autorizado pelo IPA, de acordo com a legislação em vigor.

Planos de Monitorização

- Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.
- Plano de monitorização da Qualidade do Ar
 - O Plano de Monitorização das emissões difusas de poeiras deve ter em conta o DL n.º 111/2002 de 16 de Abril e deverão ser considerados todos os locais de risco.
- Plano de Monitorização do Ruído
 - A monitorização do ruído ambiente deverá ser efectuada com uma periodicidade semestral, durante o primeiro ano e meio da exploração da pedreira ampliada.
- Plano de Monitorização das Vibrações
 - Quanto ao Plano de Monitorização que o EIA apresenta para as "Vibrações", é de realçar a importância da frequência diária, ou seja, contínua, das medições em todos os rebentamentos a efectuar durante a exploração desta pedreira.



- Plano de Monitorização da Qualidade da Água

O Plano de Monitorização apresentado está dimensionado ao mínimo possível com apenas 2 recolhas por ano e em local já bastante afastado, sofrendo ainda influência de 3 aglomerados populacionais (Moinho de Moinhos, Pombal e Mosqueiros). Desta forma, considera-se que o plano proposto perde relevância. Assim, entende-se que a monitorização deve incluir os efluentes que saem da exploração, nomeadamente, os provenientes do tanque de decantação.

Plano Ambiental de Recuperação Paisagística

- Rectificação dos valores referentes quer aos “preços totais” indicados nos itens 1 (1ª Fase do PARP) e 2 (2ª fase do PARP), quer do “custo total” constantes do novo “Quadro 16 - Medições e Orçamentos do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística”, que foi apresentado com os Elementos Adicionais (Abril de 2005), pelo facto de terem sido detectados erros de cálculo nas respectivas parcelas.

**FICHA TÉCNICA****ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA****COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE**Eng.^a Rosário SottomayorArqt.^a Pais. Alexandra Cabral

Dra. Ana Maria Oliveira

Dra. Paula Areias

Dr. Pedro Moura

Eng.^o Pimenta MachadoEng.^a Isabel TavaresEng.^a Rosa Cortez

Dr. Rui Fonseca

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO:**INSTITUTO DO AMBIENTE**

Dra. Rita Cardoso

A Presidente da CA

(Rosário Sottomayor)

Anexos

- Ofício n.º 1395 de 11 de Março de 2005
- Parecer da Câmara Municipal de Penafiel



Exma Senhora
Eng^a Manuela Seabra
Rua Monte dos Burgos, 470/492 – 1º
4269-001 Porto

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Proc.º n.º 272/96
AIA n.º 394

Data

11 MAR 05 001395

Assunto|Subject

Processo de AIA da Ampliação da Pedreira 5196 – Facho, localizada na freguesia de
Marecos, concelho de Penafiel – Pedido de elementos adicionais para efeitos de
conformidade

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia o documento anexo, cujo objectivo é o de solicitar elementos adicionais aos anteriormente remetidos a esta CCDR, que irão constituir uma adenda ao EIA em avaliação.

Mais se informa que passa a estar suspenso o prazo cuja contagem se iniciou aquando da recepção do EIA nestes serviços.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDR-Norte


(António Jorge Guedes Marques)

Em anexo: Pedido de elementos adicionais

RS/..



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

RUA FORMOSA, 254 - 4049-030 PORTO
TEL: 223 400 000 - FAX: 223 323 795 - E-MAIL: AOT@CCDR-N.PT

Sede

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251
4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Divisão Administrativa

**CÓPIA AUTENTICADA DE DELIBERAÇÃO TOMADA
NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PENAFIEL 19 DE SETEMBRO DE 2005**

----- **ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL – PEDIDO DE PARECER– DGU:**-----

----- Presente proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 13 de Setembro de 2005, acompanhada das informações da DGPDU, de 28 de Junho de 2005 e da DGU, de 12 de Julho de 2005, referentes ao Estudo mencionado em epígrafe, documentos que se passam a transcrever:-----

----- **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

----- *Perante o **ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL** submetido a apreciação/emissão de parecer e relativo ao projecto de ampliação da Pedreira do Facho, sita no lugar de Borbulhão de Marecos deste concelho de Penafiel, cumpre-me informar o seguinte:*-----

----- 1. *A área a licenciar, delimitada nas peças desenhadas apresentadas situa-se numa área classificada segundo o PDM em vigor como **ÁREA FLORESTAL DE PRODUÇÃO CONDICIONADA**, regendo-se as potenciais intervenções neste espaço pelo definido no Artigo 40.º do RPDM.*-----

-----2. *Dado que o objecto desta pretensão incide na ampliação de uma pedreira, o articulado supra citado remete para a aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 39.º do RPDM, no qual é referido que "Admite-se o licenciamento de pedreiras nas condições definidas no artigo 10.º deste Regulamento, desde que não incluídas em áreas da REN e desde que o acesso existente ou a criar permita o suporte das novas cargas viárias geradas pela actividade a instalar, sem prejuízo da coexistência pacífica com outras funções e actividades instaladas na envolvente de todo o percurso do acesso a utilizar."*-----

----- 3. *Deve ainda referir-se, que devido a um lapso na execução da cartografia incluída no PDM, nomeadamente nas Cartas de Ordenamento e na respectiva transição entre as cartas A e B, e precisamente na área de influência da área objecto deste processo, se verifica uma discrepância na delimitação da **ÁREA DE EQUIPAMENTO ESTRUTURANTE PREVISTO OU PROPOSTO** a afectar a funções e/ou actividades na área do desporto, constatando-se que essa área é mais extensa para Sul/Sudeste e praticamente confronta a Norte/Noroeste com o limite da área a licenciar.*-----

----- 4. *Para além da questão referida em 3, e uma vez analisada a envolvente do local da pretensão, assim como o trajecto de qualquer dos percursos a efectuar até ao acesso*



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Divisão Administrativa

exclusivo à área da pedreira, estabelecido desde a EM 1293, verifica-se que o tráfego, composto essencialmente por viaturas pesadas, que assegura o normal escoamento da produção, atravessa diversos aglomerados urbanos ou núcleos edificados, na sua maioria de pequena dimensão. O próprio traçado das vias utilizadas, se excluirmos os troços correspondentes às EN /15, 106 e 320) é bastante sinuoso e dispõe de plataformas relativamente condicionadas, decorrendo este contexto da adversidade das condições topográficas que caracterizam o concelho e em particular esta área.-----

----- 5. Assim, considerando as características actuais dos arruamentos e vias supra descritos, já de si relativamente deficientes e pouco adaptadas à actual intensidade e tipo de utilização, quer em termos de traçado, quer das próprias plataformas, ao nível do seu dimensionamento e da sua construção, e atendendo também ao acréscimo do volume de tráfego pesado subjacente à pretensão. Julga-se que deveriam ser devidamente equacionadas e asseguradas pela Empresa Exploradora as medidas e intervenções que se vierem a impor no sentido não só da melhoria das condições actuais, mas sobretudo da manutenção futura da rede viária integrada nas diferentes acessibilidades possíveis.-----

----- 6. Deve no entanto referir-se, ainda que a título meramente informativo, dado que o PDM se encontra em fase final de revisão, que nesse âmbito e de forma a integrar não só a exploração actualmente existente, mas a permitir inclusive a sua ampliação, está prevista a delimitação de uma área bastante mais vasta, que integra a área agora a licenciar num espaço a classificar como **ESPAÇO PARA INDÚSTRIA EXTRACTIVA**, composto por uma **ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA/COMPLEMENTAR** e a respectiva **ZONA DE DEFESA**.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, de acordo e com fundamento na informação do DGPDU, acima transcrita, emitir parecer favorável.-----

----- A deliberação, acima transcrita, foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

----- Penafiel, 2005-09-20-----

A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA,


(IVONE SÁ, DR.)